

Companhia de Habitação do Estado do Pará

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 387170
PORTARIA: 186/2012

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
ANTONIO MARIA MELO NUNES	Auxiliar Técnico	3191206

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
---------------------------------------	---------------------	-------

16122129745340000	0261000000	339036	12.000,00
16122129745340000	0261000000	339036	6.300,00
16122129745340000	0261000000	339036	7.200,00

Observação: Concessão de Suprimento de Fundos

Ordenador: NOÊMIA DE SOUSA JACOB

Instituto de Terras do Pará

RETIFICAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 386927

PROCESSO Nº.: 2011/492239-ITERPA

INTERESSADO.: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA

MUNICÍPIO.: SÃO JOÃO DE PIRABAS

ASSUNTO.: RETIFICAÇÃO DE TÍTULO

AUTORIZO, com fulcro no art. 17 da Lei Estadual nº 7.189/2009 e no art. 65 do Decreto Estadual nº 2.135/2010, a **RETIFICAÇÃO** no **TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO nº 01492**, Talonário nº 16-A, expedido em 06 de dezembro de 1985, em favor de **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA**, para o Município de Primavera, com uma área de 22ha.66a.91ca. (vinte e dois hectares, sessenta e seis ares e noventa e um centiares), com a consequente lavratura do **TERMO DE RETIFICAÇÃO** do nº da Carteira de Identidade da beneficiária: de 39.553 – SEGUP/PA, para: **1430020 – SSP/PA-2ª via**.
Publique-se.

Belém(Pa), 16 de maio de 2012.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

PORTARIA Nº 0727, DE 23 DE MAIO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 386937

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Marabá, abrangendo uma área de 462,0644hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2011/318487**.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **462,0644ha (quatrocentos e sessenta e dois hectares, seis ares e quarenta e quatro centiares)**, situada no **Município de Marabá**, denominada **“Fazenda Volta Grande II”**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FQV-M-0013, de coordenadas N 9.403.951,24m e E 702.617,50m; deste, segue confrontando neste trecho com José Ricardo Lucas, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°24'34” e 1.599,69 m até o vértice FQV-M-0012, de coordenadas N 9.402.789,13m e E 701.518,18m; ; deste, seguindo pela margem direita Rio Itacaiúnas, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°05'28” e 434,57 m até o vértice FQV-P-0003, de coordenadas N 9.403.000,42m e E 701.138,43m; 294°50'50” e 600,66 m até o vértice FQV-P-0004, de coordenadas N 9.403.252,82m e E 700.593,37m; 296°54'52” e 590,42 m até o vértice FQV-P-0005, de coordenadas N 9.403.520,08m e E 700.066,90m; 315°46'36” e 321,32 m até o vértice FQV-P-0006,

de coordenadas N 9.403.750,35m e E 699.842,79m; 313°49'13” e 372,31 m até o vértice FQV-P-0007, de coordenadas N 9.404.008,14m e E 699.574,16m; 315°23'34” e 327,95 m até o vértice FQV-P-0008, de coordenadas N 9.404.241,62m e E 699.343,86m; 331°15'01” e 310,88 m até o vértice FQV-P-0009, de coordenadas N 9.404.514,18m e E 699.194,33m; 355°00'20” e 204,23 m até o vértice FQV-P-0010, de coordenadas N 9.404.717,63m e E 699.176,55m; 37°06'18” e 114,54 m até o vértice FQV-P-0011, de coordenadas N 9.404.808,98m e E 699.245,65m; 58°52'37” e 720,71 m até o vértice FQV-P-0012, de coordenadas N 9.405.181,50m e E 699.862,62m; 96°10'38” e 232,70 m até o vértice FQV-P-0013, de coordenadas N 9.405.156,46m e E 700.093,97m; 106°39'04” e 335,52 m até o vértice FQV-P-0014, de coordenadas N 9.405.060,32m e E 700.415,42m; 94°13'45” e 323,82 m até o vértice FQV-P-0015, de coordenadas N 9.405.036,44m e E 700.738,36m; 109°21'29” e 325,79 m até o vértice FQV-P-0016, de coordenadas N 9.404.928,45m e E 701.045,73m; 112°27'27” e 359,56 m até o vértice FQV-P-0017, de coordenadas N 9.404.791,10m e E 701.378,02m; 120°55'45” e 357,74 m até o vértice FQV-P-0018, de coordenadas N 9.404.607,23m e E 701.684,89m; 122°38'51” e 249,56 m até o vértice FQV-P-0019, de coordenadas N 9.404.472,60m e E 701.895,02m; 128°09'27” e 347,20 m até o vértice FQV-P-0020, de coordenadas N 9.404.258,09m e E 702.168,03m; 126°15'36” e 325,79 m até o vértice FQV-P-0021, de coordenadas N 9.404.065,40m e E 702.430,73m; 121°26'05” e 218,90 m até o vértice FQV-M-0013, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – DETERMINAR a Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marabá.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

PORTARIA Nº 0720, DE 22 DE MAIO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 386962

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Tailândia, abrangendo uma área de 14.575,4066 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2012/159798**.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **14.575,4066ha (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco hectares, quarenta ares e sessenta e seis centiares)**, situada no **Município de Tailândia**, denominada **“Gleba Fugido”**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: partindo da estação B29-M1533, definida pela coordenada geográfica de Latitude 3°03'12,95” Sul e Longitude 48°56'15,43” Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.662.263,073m Norte e 729.217,973m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; situada na faixa de domínio da PA-150 desta, seguindo com uma distância de 448,32 metros e com o azimute plano de 93°31'58”, chega-se na estação B29-M1773 de coordenada N = 9.662.235,447m e E = 729.665,440m; desta, seguindo com uma distância de 1.952,37 metros e com o azimute plano de 97°11'00”, chega-se na estação B29-M1534 de coordenada N = 9.661.991,316m e E = 731.602,482m; desta, seguindo com uma distância de 2.076,38 metros e com o azimute plano de 89°54'44”, chega-se na estação B29-M1535 de coordenada N = 9.661.994,493m e E = 733.678,864m; desta, seguindo com uma distância de 4.986,80 metros e com o azimute plano de 157°45'28”, chega-se na estação B29-M1536 de coordenada N = 9.657.378,755m e E = 735.566,487m; desta, seguindo com uma distância de 2.806,39 metros e com o azimute plano de 87°08'00”, chega-se na estação B29-M1537 de coordenada N = 9.657.519,111m e E = 738.369,365m; desta, seguindo com uma distância de 2.692,08 metros e com o azimute plano de 188°00'47”, chega-se na estação B29-M1538 de coordenada N = 9.654.853,320m e E = 737.994,094m; desta, seguindo com uma distância de 1.204,75 metros e com o azimute plano de 90°44'12”, chega-se na estação B29-M1539 de coordenada N = 9.654.837,830m e E = 739.198,743m; desta, seguindo com uma distância de 5.078,00 metros e com o azimute plano de 91°31'28”, chega-se na estação B29-M1540 de coordenada N = 9.654.702,732m e E = 744.274,946m; desta, seguindo com uma distância de 4.754,59 metros e com o azimute plano de 180°00'43”, chega-se na estação B29-M1541 de coordenada N = 9.649.948,146m

e E = 744.273,963m; desta, seguindo com uma distância de 5.226,70 metros e com o azimute plano de 181°19'17”, chega-se na estação B29-M1542 de coordenada N = 9.644.722,838m e E = 744.153,441m; desta, seguindo com uma distância de 4.813,96 metros e com o azimute plano de 270°29'49”, chega-se na estação B29-M1545 de coordenada N = 9.644.764,598m e E = 739.339,662m; desta, seguindo com uma distância de 1.948,64 metros e com o azimute plano de 270°31'05”, chega-se na estação B29-M1544 de coordenada N = 9.644.782,219m e E = 737.391,106m; desta, seguindo com uma distância de 1.021,48 metros e com o azimute plano de 181°49'38”, chega-se na estação B29-M1543 de coordenada N = 9.643.761,261m e E = 737.358,537m; desta, seguindo com uma distância de 5.821,35 metros e com o azimute plano de 283°56'57”, chega-se na estação B29-M1546 de coordenada N = 9.645.164,552m e E = 731.708,858m; desta, seguindo com uma distância de 3.670,66 metros e com o azimute plano de 20°07'13”, chega-se na estação B29-M1565 de coordenada N = 9.648.611,203m e E = 732.971,539m; desta, seguindo com uma distância de 398,17 metros e com o azimute plano de 96°46'03”, chega-se na estação B29-M1566 de coordenada N = 9.648.564,283m e E = 733.366,932m; desta, seguindo com uma distância de 1.481,59 metros e com o azimute plano de 346°33'10”, chega-se na estação B29-M1564 de coordenada N = 9.650.005,259m e E = 733.022,391m; desta, seguindo com uma distância de 93,77 metros e com o azimute plano de 13°10'10”, chega-se na estação B29-M1551 de coordenada N = 9.650.096,559m e E = 733.043,754m; desta, seguindo com uma distância de 902,95 metros e com o azimute plano de 14°22'20”, chega-se na estação B29-M1552 de coordenada N = 9.650.971,249m e E = 733.267,886m; desta, seguindo com uma distância de 1.415,79 metros e com o azimute plano de 14°07'25”, chega-se na estação B29-M1553 de coordenada N = 9.652.344,240m e E = 733.613,360m; desta, seguindo com uma distância de 1.693,27 metros e com o azimute plano de 19°58'19”, chega-se na estação B29-M1554 de coordenada N = 9.653.935,672m e E = 734.191,713m; desta, seguindo com uma distância de 1.028,07 metros e com o azimute plano de 349°37'42”, chega-se na estação B29-M1555 de coordenada N = 9.654.946,946m e E = 734.006,624m; desta, seguindo com uma distância de 1.255,07 metros e com o azimute plano de 350°04'04”, chega-se na estação B29-M1556 de coordenada N = 9.656.183,209m e E = 733.790,146m; desta, seguindo com uma distância de 1.740,81 metros e com o azimute plano de 6°02'52”, chega-se na estação B29-M1562 de coordenada N = 9.657.914,331m e E = 733.973,550m; desta, seguindo com uma distância de 568,93 metros e com o azimute plano de 269°43'11”, chega-se na estação B29-M1558 de coordenada N = 9.657.911,549m e E = 733.404,628m; desta, seguindo com uma distância de 5.863,19 metros e com o azimute plano de 251°59'05”, chega-se na estação B29-M1530 de coordenada N = 9.657.804,682m e E = 727.972,781m; desta, seguindo com uma distância de 3.710,37 metros e com o azimute plano de 18°43'28”, chega-se na estação B29-M1531 de coordenada N = 9.661.318,676m e E = 729.163,882m; desta, seguindo com uma distância de 170,15 metros e com o azimute plano de 10°13'14”, chega-se na estação B29-M1532 de coordenada N = 9.661.486,127m e E = 729.194,073m; desta, seguindo com uma distância de 777,31 metros e com o azimute plano de 1°45'43”, chega-se na estação B29-M1533, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – DETERMINAR a Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Tailândia.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

PORTARIA Nº 0721, DE 22 DE MAIO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 386988

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Tailândia, abrangendo uma área de 47,2294 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **201/271622**.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **47,2294ha (quarenta e sete hectares, vinte e dois ares e noventa e quatro centiares)**, situada no **Município**